



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 126, DE 2003
(Dos Srs. João Herrmann e outros)

Altera a redação do § 4º do art. 57 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-101/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, **admitida** a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição 16, de 1997, que permite a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, julgamos justo conceder o mesmo tratamento aos Presidentes das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cargos a cuja recondução os ocupantes estão até hoje impedidos pelo texto constitucional, salvo em se tratando de legislaturas diferentes, conforme arranjo concertado regimentalmente.

O dispositivo constitucional que se pretende emendar veda a recondução dos Membros da Mesa da Câmara dos Deputados, bem como do Senado Federal, quando essa escolha se der na eleição imediatamente subsequente (art. 57, § 4º, CF).

Na forma usual e com negociações políticas - o que, aliás, entendo como inteiramente válidas - se resolveu por ultrapassar, de forma até inteligente tal proibição, admitindo-se que, sendo a eleição

subseqüente em outra legislatura, a interdição não precisaria ser obedecida.

O dispositivo constitucional, nada obstante as Emendas que tenham modificado trechos do art. 57, permanece o mesmo desde 1988. E, em sendo assim, poderemos considerá-lo, de alguma forma, ultrapassado, já que, em 1977, a Emenda Constitucional nº 16 introduziu no nosso sistema político a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governadores e de Prefeitos, não havendo, ao que quero entender, razão para que se mantenha a proibição ora existente para a reeleição dos Membros da Mesa, independentemente, se aprovada esta Emenda, de acordos políticos mal ou bem ajustados e que podem, em alguns instantes, caracterizar mero casuísmo e, não, a vontade expressa do legislador, vontade que, em última instância, reproduz os interesses de nossa cidadania.

Há, no entanto, uma lógica política na proposição que venho de apresentar.

A Presidência da Casa cabe a representantes do partido com bancada majoritária. E os demais cargos se distribuirão de forma a respeitar a representação proporcional dos partidos presentes à Câmara e ao Senado.

Um partido majoritário pode, como ocorreu, aliás, na última eleição, ter votos suficientes para a escolha de seu indicado, razão por que se processam negociações políticas de toda espécie - legítimas, quero repetir, de forma não apenas a garantir aquela eleição, mas, sobretudo, para definir, de já, a base de sustentação política do Governo no Congresso Nacional.

Está claro que isto não precisa acontecer - e, de fato, nem sempre ocorre - de forma absoluta. Embora nosso regime ainda seja - o que muito lamento - presidencialista, é possível que o entrelaço das vontades políticas redefina o quadro.

Ainda assim, seja, ainda havendo defecções até mesmo as de nível mais preocupante, ao Governo interessará, sobremaneira, recompor um quadro político no Congresso, o que se conseguiria sem

sombra de dúvida, com a reeleição dos Membros da Mesa, não havendo razão, portanto, para que mantenhamos tal proibição, uma proibição que, convenhamos, engessa a negociação política, vida e alma do Poder Legislativo. E isto significará não apenas a sustentabilidade política do Governo no Congresso, mas, antes de mais nada, a governabilidade necessária para tocar os negócios do Estado.

Ademais, a aprovação desta PEC trará a justa oportunidade da continuação do bom trabalho realizado pela Presidência das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em benefício dos trabalhos legislativos, assim como já ocorre no Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PPS/SP

Relatório de Verificação de Apoio

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 126/03

Proposição: PEC-126/2003
Autor da Proposição: JOÃO HERRMANN NETO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/08/2003 19:42:10
Ementa: Altera a redação do § 4º do art. 57 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	190
	Não Conferem	13
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	36
	Ilegíveis	-
	Retiradas	-
	TOTAL	239
	MÍNIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Agnaldo Muniz	PPS	RO

4	Alberto Fraga	PMDB	DF
5	Alceste Almeida	PMDB	RR
6	André de Paula	PFL	PE
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	André Zacharow	PDT	PR
9	Anivaldo Vale	PSDB	PA
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Aroldo Cedraz	PFL	BA
13	Assis Miguel do Couto	PT	PR
14	Athos Avelino	PPS	MG
15	Átila Lins	PPS	AM
16	Augusto Nardes	PP	RS
17	B. Sá	PPS	PI
18	Beto Albuquerque	PSB	RS
19	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20	Bosco Costa	PSDB	SE
21	Cabo Júlio	PSB	MG
22	Carlito Merss	PT	SC
23	Carlos Mota	PL	MG
24	Carlos Nader	PFL	RJ
25	Carlos Sampaio	PSDB	SP
26	Carlos Santana	PT	RJ
27	Casara	PSDB	RO
28	Celcita Pinheiro	PFL	MT
29	Celso Russomanno	PP	SP
30	César Bandeira	PFL	MA
31	César Medeiros	PT	MG
32	Cezar Silvestri	PPS	PR
33	Cláudio Magrão	PPS	SP
34	Cleuber Carneiro	PFL	MG
35	Colbert Martins	PPS	BA
36	Coriolano Sales	PFL	BA
37	Costa Ferreira	PFL	MA
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA
39	Darcísio Perondi	PMDB	RS
40	Deley	PV	RJ
41	Delfim Netto	PP	SP
42	Dimas Ramalho	PPS	SP
43	Dr. Evilásio	PSB	SP
44	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
45	Dr. Rosinha	PT	PR
46	Dra. Clair	PT	PR
47	Durval Orlato	PT	SP
48	Edson Duarte	PV	BA
49	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50	Elaine Costa	PTB	RJ
51	Eliseu Moura		
52	Enivaldo Ribeiro	PP	PB
53	Fernando de Fabinho	PFL	BA
54	Fernando Gabeira	PT	RJ
55	Francisco Rodrigues	PFL	RR
56	Francisco Turra	PP	RS
57	Gastão Vieira	PMDB	MA
58	Geraldo Resende	PPS	MS

59	Geraldo Thadeu	PPS	MG
60	Gilberto Nascimento	PSB	SP
61	Gonzaga Patriota	PSB	PE
62	Gustavo Fruet	PMDB	PR
63	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
64	Herculano Anghinetti	PP	MG
65	Hermes Parcianello	PMDB	PR
66	Humberto Michiles	PL	AM
67	Iara Bernardi	PT	SP
68	Ildeu Araujo	PRONA	SP
69	Inácio Arruda	PCdoB	CE
70	Inaldo Leitão	PL	PB
71	Iris Simões	PTB	PR
72	Isaías Silvestre	PSB	MG
73	Ivo José	PT	MG
74	Jackson Barreto	PTB	SE
75	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
76	Jefferson Campos	PSB	SP
77	João Alfredo	PT	CE
78	João Batista	PFL	SP
79	João Herrmann Neto	PPS	SP
80	João Magalhães	PTB	MG
81	João Magno	PT	MG
82	João Tota	PP	AC
83	Jonival Lucas Junior	PTB	BA
84	Jorge Alberto	PMDB	SE
85	José Borba	PMDB	PR
86	José Carlos Araújo	PFL	BA
87	José Carlos Elias	PTB	ES
88	José Rajão	PSDB	DF
89	José Roberto Arruda	PFL	DF
90	José Rocha	PFL	BA
91	José Thomaz Nonô	PFL	AL
92	Josué Bengtson	PTB	PA
93	Jovino Cândido	PV	SP
94	Júlio Cesar	PFL	PI
95	Júlio Delgado	PPS	MG
96	Júnior Betão	PPS	AC
97	Kelly Moraes	PTB	RS
98	Leandro Vilela	PMDB	GO
99	Leonardo Mattos	PV	MG
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Leonardo Vilela	PP	GO
102	Leônidas Cristino	PPS	CE
103	Lincoln Portela	PL	MG
104	Lindberg Farias	PT	RJ
105	Luciano Leitoa	PDT	MA
106	Luciano Zica	PT	SP
107	Luis Carlos Heinze	PP	RS
108	Luiz Alberto	PT	BA
109	Luiz Bassuma	PT	BA
110	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
111	Luiz Carlos Santos	PFL	SP
112	Luiz Piauhyllino	PTB	PE
113	Lupércio Ramos	PPS	AM

114	Marcelo Ortiz	PV	SP
115	Marcos Abramo	PFL	SP
116	Maria Helena	PMDB	RR
117	Mário Assad Júnior	PL	MG
118	Mário Heringer	PDT	MG
119	Maurício Quintella Lessa	PSB	AL
120	Mauro Benevides	PMDB	CE
121	Mauro Lopes	PMDB	MG
122	Medeiros	PL	SP
123	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124	Milton Cardias	PTB	RS
125	Moacir Micheletto	PMDB	PR
126	Moreira Franco	PMDB	RJ
127	Mussa Demes	PFL	PI
128	Neiva Moreira	PDT	MA
129	Nelson Bornier	PSB	RJ
130	Nelson Marquezelli	PTB	SP
131	Nelson Meurer	PP	PR
132	Nelson Proença	PPS	RS
133	Neucimar Fraga	PL	ES
134	Neuton Lima	PTB	SP
135	Neyde Aparecida	PT	GO
136	Nilson Mourão	PT	AC
137	Odair	PT	MG
138	Olavo Calheiros	PMDB	AL
139	Orlando Desconsi	PT	RS
140	Orlando Fantazzini	PT	SP
141	Osmânio Pereira	PTB	MG
142	Osmar Serraglio	PMDB	PR
143	Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
144	Pastor Amarildo	PSB	TO
145	Pastor Frankembergen	PTB	RR
146	Pastor Pedro Ribeiro	PTB	CE
147	Pastor Reinaldo	PTB	RS
148	Paulo Feijó	PSDB	RJ
149	Paulo Gouvêa	PL	RS
150	Paulo Rocha	PT	PA
151	Pedro Chaves	PMDB	GO
152	Pedro Corrêa	PP	PE
153	Pedro Fernandes	PTB	MA
154	Pompeo de Mattos	PDT	RS
155	Reginaldo Lopes	PT	MG
156	Renato Casagrande	PSB	ES
157	Ricardo Barros	PP	PR
158	Ricardo Fiuza	PP	PE
159	Ricardo Izar	PTB	SP
160	Ricarte de Freitas	PTB	MT
161	Roberto Balestra	PP	GO
162	Roberto Gouveia	PT	SP
163	Roberto Jefferson	PTB	RJ
164	Roberto Pessoa	PL	CE
165	Romel Anizio	PP	MG
166	Romeu Queiroz	PTB	MG
167	Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
168	Sandra Rosado	PMDB	RN

169	Sandro Mabel	PL	GO
170	Sarney Filho	PV	MA
171	Sérgio Miranda	PCdoB	MG
172	Severiano Alves	PDT	BA
173	Silas Brasileiro	PMDB	MG
174	Simão Sessim	PP	RJ
175	Tarcisio Zimmermann	PT	RS
176	Telma de Souza	PT	SP
177	Vander Loubet	PT	MS
178	Vicente Arruda	PSDB	CE
179	Vicentinho	PT	SP
180	Vignatti	PT	SC
181	Vittorio Mediolì	PSDB	MG
182	Walter Feldman	PSDB	SP
183	Walter Pinheiro	PT	BA
184	Wasny de Roure	PT	DF
185	Wilson Santos	PSDB	MT
186	Wladimir Costa	PMDB	PA
187	Zé Geraldo	PT	PA
188	Zé Gerardo	PMDB	CE
189	Zequinha Marinho	PTB	PA
190	Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Colbert Martins	PPS	BA
2	Edison Andrino	PMDB	SC
3	Enio Tatico	PTB	GO
4	Enivaldo Ribeiro	PP	PB
5	Francisco Dornelles	PP	RJ
6	Gervásio Silva	PFL	SC
7	Ivan Ranzolin	PP	SC
8	Moroni Torgan	PFL	CE
9	Neucimar Fraga	PL	ES
10	Ney Lopes	PFL	RN
11	Rubinelli	PT	SP
12	Tatico	PTB	DF
13	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ	1
2	B. Sá	PPS	PI	1
3	Carlos Nader	PFL	RJ	1
4	Cláudio Magrão	PPS	SP	1
5	Dr. Rosinha	PT	PR	1
6	Edson Duarte	PV	BA	1
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8	Geraldo Thadeu	PPS	MG	1
9	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
10	Gustavo Fruet	PMDB	PR	1
11	João Batista	PFL	SP	1

12	João Magno	PT	MG	1
13	José Carlos Araújo	PFL	BA	1
14	Josué Bengtson	PTB	PA	1
15	Júlio Delgado	PPS	MG	1
16	Júnior Betão	PPS	AC	1
17	Leonardo Mattos	PV	MG	1
18	Lindberg Farias	PT	RJ	1
19	Luiz Piauhyllino	PTB	PE	1
20	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
21	Maria Helena	PMDB	RR	2
22	Mário Heringer	PDT	MG	1
23	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
24	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
25	Mussa Demes	PFL	PI	1
26	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
27	Neuton Lima	PTB	SP	1
28	Neyde Aparecida	PT	GO	1
29	Renato Casagrande	PSB	ES	1
30	Romeu Queiroz	PTB	MG	2
31	Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG	1
32	Sandra Rosado	PMDB	RN	1
33	Simão Sessim	PP	RJ	1
34	Zico Bronzeado	PT	AC	1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 158 / 2003

Brasília, 12 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado João Hermann Neto e outros, que “Altera a redação do § 4º do art. 57 da Constituição Federal”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

190 assinaturas confirmadas;
013 assinaturas não confirmadas;
036 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VI
Das Reuniões**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do valor do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

....."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....."

"Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

....."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

....."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de junho de 1997

Mesa da Câmara dos Deputados

DEPUTADO MICHEL TEMER

Presidente

Deputado Heráclito Fortes

1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti

2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar

1º Secretário

Deputado Nelson Trad

2º Secretário

Deputado Efraim Morais

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

Senador Geraldo Melo

1º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima

1º Secretário

Senador Carlos Patrocínio

2º Secretário

Senador Flaviano Melo

3º Secretário

Senador Lucídio Portella

4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO
